

Assédio moral

*tem rosto,
tem nome*

e tem que ser

denunciado.

O Estado de Minas Gerais está entre os três únicos estados brasileiros que possuem legislação própria para tratar a prática de assédio moral na administração pública: Lei Complementar Estadual nº 116, de 11 de janeiro de 2011 e Decreto Estadual nº 46060, de 05 de outubro de 2012. Esses instrumentos, além de definirem e caracterizarem o assédio moral, preveem a realização de ações preventivas e punições para o assediador.



O que é assédio moral?

Assédio moral é a conduta da trabalhadora ou do trabalhador que tenha por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho de outro colega, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, comprometer sua saúde física ou mental, ou seu desenvolvimento profissional.

Como o assédio acontece?

O assédio moral é caracterizado por uma relação de poder, na qual um agente público em posição hierárquica superior, equivalente ou inferior subjuga outro agente por meio de condutas abusivas, frequentes e reiteradas no ambiente de trabalho, com a intenção de desqualificar, desrespeitar, humilhar, constranger, preterir e isolar, acarretando danos à saúde física e psíquica do trabalhador. Fique atento a algumas situações que podem ser consideradas assédio:

- Atribuir à trabalhadora ou ao trabalhador atividade incompatível com suas limitações físicas ou psíquicas;
- Preterir as trabalhadoras e os trabalhadores em função de raça, sexo, cor, orientação sexual ou religiosa;
- Expor a trabalhadora e o trabalhador a situações vexatórias por meio de comentários maliciosos;
- Chamar a atenção em público;
- Expor o trabalho desenvolvido de forma desrespeitosa ou desdenhosa;
- Retirar ou esvaziar a função realizada pela trabalhadora ou pelo trabalhador com o intuito de humilhar ou desprestigiar;
- Não atribuir à trabalhadora ou ao trabalhador a devida autoria de um projeto, ideia ou trabalho.

Tipos de assédio

O assédio moral pode ser tipificado de acordo com a posição hierárquica do agente público que o pratica. Este pode estar em uma posição hierárquica superior, equivalente ou inferior.

Aquele praticado da chefia para o subordinado é chamado de Assédio Descendente. O praticado do subordinado para a chefia é chamado Assédio Ascendente. E o assédio moral praticado entre colegas é o Assédio Horizontal.

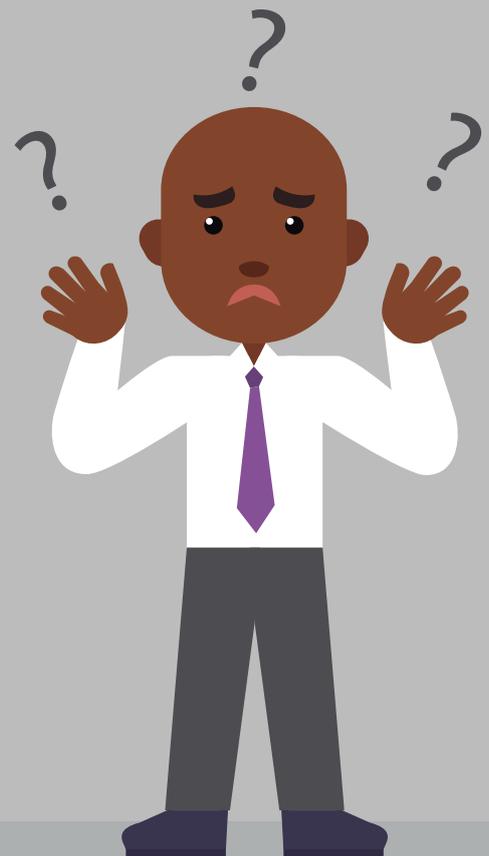


Quem pode formalizar uma reclamação da prática de assédio moral?

Qualquer agente público (servidor efetivo, recrutamento amplo, profissional contratado temporariamente ou terceirizado) assediado, ou com a expressa autorização deste, a entidade sindical, a associação representativa da categoria ou a autoridade que tiver conhecimento de fato que se enquadre em alguma modalidade.

Sentiu-se assediado moralmente? O que fazer?

Na SES, a Superintendência de Gestão de Pessoas é a unidade responsável por acolher, orientar e esclarecer sobre a temática de assédio moral. O acolhimento é realizado de forma sigilosa, o que permite ao agente público esclarecer suas dúvidas, expor a situação e optar pela formalização ou não da reclamação de assédio moral. Além disso, o agente público deverá registrar detalhadamente o dia a dia do trabalho, coletar e guardar provas por meio de bilhetes, e-mails e documentos que evidenciem alguma das modalidades da prática de assédio moral.



Importante saber que:

A Lei estabelece que nenhuma trabalhadora e nenhum trabalhador podem ser punidos, por se recusarem a ceder à prática de assédio moral ou serem testemunhas de assédio moral.

A trabalhadora e o trabalhador também não poderão sofrer qualquer medida discriminatória por terem pleiteado de forma administrativa ou judicial medidas para coibir o assédio moral.

Falta de diálogo e conflitos oriundos de diferenças individuais ou de interesses e que não são resolvidos, podem, com o tempo, propiciar situações de assédio moral. Por isso, procurem resolver de forma aberta e respeitosa as dificuldades surgidas no ambiente de trabalho.

É fundamental denunciar o assédio

A Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) está localizada no 13º andar, lado par do prédio Minas, e pode ser contatada pessoalmente ou pelos ramais: 60253 / 60241 / 60233.

A formalização da reclamação da prática de assédio moral é feita por meio do preenchimento do formulário presente no anexo do Decreto 46060/2012. Depois de preenchido, o formulário poderá ser entregue à SGP ou encaminhado para a Ouvidoria Geral do Estado (OGE).



SGP

Prédio Minas,

13° andar.

Ramais: 60253 / 60241 / 60233.

www.saude.mg.gov.br



SECRETARIA DE
SAÚDE

